

DECRETO Nº 002/2015.

EMENTA: "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

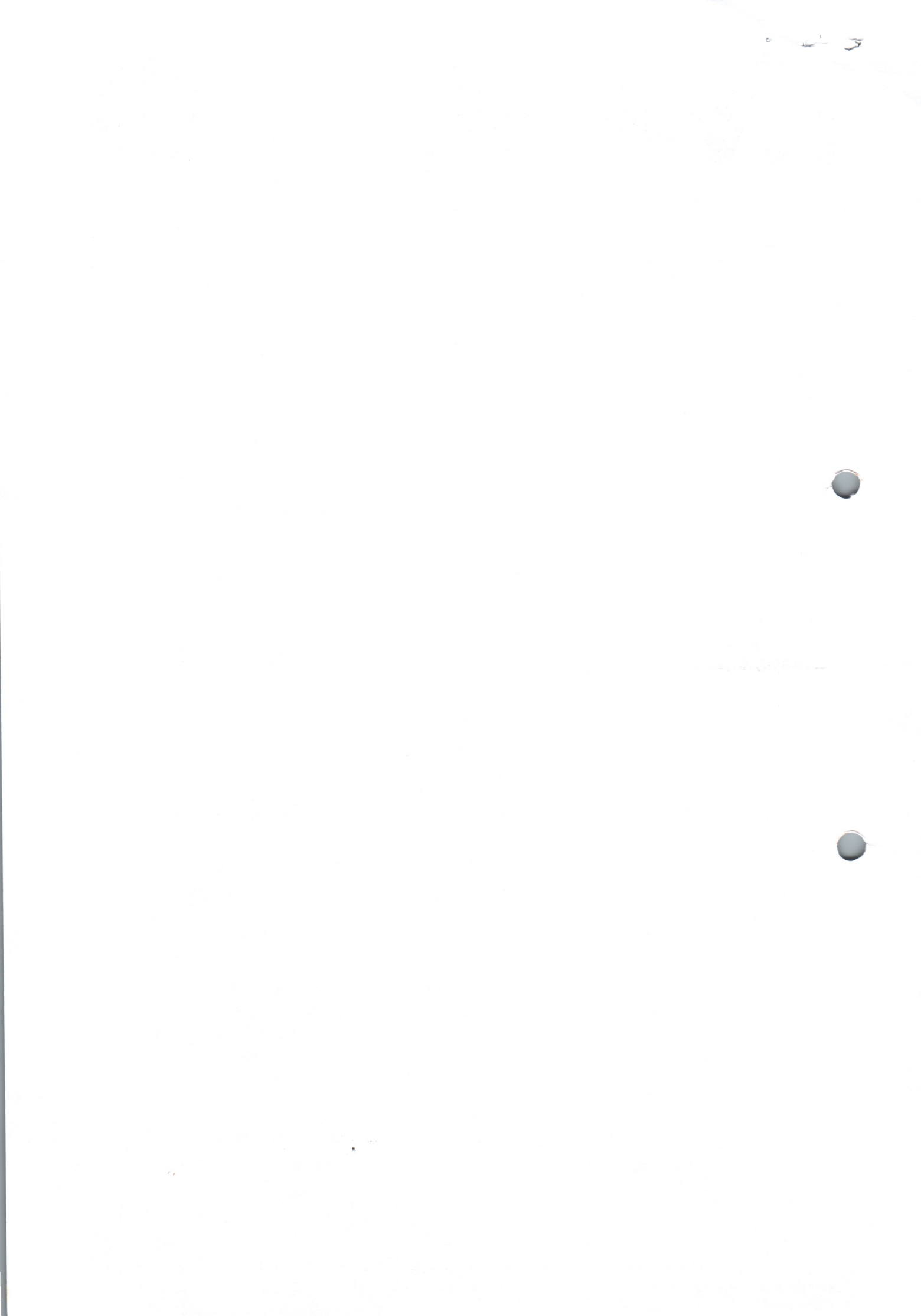
Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Sirinhaém, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e na legislação vigente.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na melhoria da Estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ; 51% (cinquenta e um por cento) serão pagos aos Servidores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família e na Equipe do NASF, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB; 4% (quatro por cento) serão pagos aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município, rateados em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.



§ 2º Entende-se, para recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família e todos os servidores lotados na Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município.

Art. 4º O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º Em caso de afastamento do serviço por mais de 01 (um) dia por mês, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei e o valor será redistribuído para toda a equipe conforme estabelece o Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 3º Em caso de férias, licença médica o servidor não receberá o valor referente ao período que se manteve afastado.

Art. 5º O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB a ser dividido para a Equipe do NASF e aos servidores municipais na função de Coordenação da Atenção Básica e aos Técnicos do Controle e Avaliação do Município será feito de maneira igualitária.

Art. 6º O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único - O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoal, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 7º O Prefeito de Sirinhaém poderá autorizar o representante do Fundo Municipal de Saúde (Secretário de Saúde) ou Secretário de Administração a expedir Decreto definindo valores a serem rateados entre Equipes de Saúde da Família, NASF, Coordenação da Saúde da Família e Técnicos de Controle e Avaliação e Fundo Municipal de Saúde e será alterado sempre que houver mudança do repasse de incentivo do PMAQ por parte do Ministério da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém/PE, em 01 de fevereiro de 2015.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Decreto
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

14



1000

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional da Equipe de Saúde da Família no PMAQ- AB/Coordenação e Regulação (51%+4% = 55%)

ITEM	CARGO	PERCENTUAL
01	Médico	05,00%
02	Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal	04,00%
03	Enfermeiro	12,00%
04	Técnico em Enfermagem	04,00%
05	Coordenação e Regulação	04,00%
06	Agente Comunitário de Saúde	26,00%
TOTAL		55,00%

Sirinhaém, (PE), 01 de fevereiro de 2015.

Franc Araújo Hacker
Prefeito

Certidão

Certifico que a _____ presente _____
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

01/02/2015

Handwritten scribbles and marks at the top right corner.

